

Em 29 de novembro de 1 968.

LEI Nº 828, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1 968.

Enquadra o Município na Legislação Federal de Incentivos Fiscais ao Turismo.

MILTON LINN MOLINOS, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artº 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artº 1º - Os hotéis em construção e os que se construírem ou se ampliarem dentro dos próximos 5 (cinco) anos, a contar da data desta Lei, assim como as obras e serviços específicos de finalidades turísticas, desde que seus projetos tenham sido ou venham a ser aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo e tenham as obras terminadas dentro do prazo, gozarão de isenção de todos os impostos Municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da aceitação de suas obras pelo referido órgão.

§ único - Perderão o direito às isenções os hotéis obras e serviços que não conservarem a finalidade turística.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 29 de ~~dezembro~~ de 1 968.

Milton Linn Molinos
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Geonelli Martins Bassão
Secretário